



Lei nº 5.543 de 27 de AGOSTO de 20 20

*Câmara  
Municipal*

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL  
GEL-70 NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM SEU  
SETOR DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO  
MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de dispensador de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à referida disposição.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.